ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-415/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3491/2014
PROTOCOLO	**:**	1488052
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. EQUILÍBRIO FISCAL NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **14º** Sessão Ordinária realizada no dia **24** de **junho** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgamento como **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAÍBA - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, porquanto que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e foi verificado o equilíbrio fiscal na execução do orçamento do órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

02. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei

Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2015.

Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

Célio Lima de Oliveira

Conselheiro-Substituto

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas